

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 2.404 DE 28 DE JULHO DE 2015

*Dispõe sobre medidas para contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando:** os reflexos da atual crise econômica que acomete o país neste momento;

**Considerando:** o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

**Considerando:** o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

**Considerando:** por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000,

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas para contenção de despesas no exercício de 2015 no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta, autárquica e fundacional, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

**§ 1º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – LUIZ ANTONIO COZER;
- II – PEDRO AGOSTINHO PERON;
- III – JONAS LÚCIO ;
- IV – ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA;
- V – MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA;



## ESTADO DE SÃO PAULO

VI – ALINE JOSEANE ROCHA DOS SANTOS  
VII – GIOVANA DE CAMPOS TIOZO MAZZINI

§ 2º Compete a Comissão:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, assim como os efeitos na redução dos gastos públicos;

II - acompanhar o desempenho da arrecadação Municipal;

III - apreciar previamente anteprojetos de Lei Municipal, propostas, pleitos, sugestões, processos administrativos e quaisquer outras iniciativas que possam acarretar desvios nas metas e objetivos fiscais estabelecidos para cada período e que sejam relacionadas, em especial a:

- a) arrecadação municipal;
- b) despesas de pessoal e encargos de todas as fontes, principalmente em assuntos relacionados à realização de concursos e processo seletivo simplificado, aumento do quadro de pessoal, convocação e nomeação para cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedreira, concessão de benefícios, promoções de pessoal, gratificações de qualquer espécie;
- c) geração de despesa que acarrete impacto orçamentário e financeiro; e
- d) concessão de benefícios fiscais.

IV - avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos;

V - expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto; e

VI - apresentar ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, relatório de acompanhamento das receitas e despesas.

§3º A Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto.

## CAPÍTULO II DAS REDUÇÕES GERAIS

**Art. 3º** Todos os secretários municipais e os diretores de departamento que promovam despesas para a administração municipal devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução do nível de aplicação atual.

**Art. 4º** Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

**Art. 5º** As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.



ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

**Art. 7º** Os secretários municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

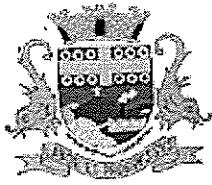
## CAPÍTULO III DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 8º** Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública.

I - Revisão do quadro de cargos em comissão e funções.

II - Ficam suspensos em caráter temporário, ressalvado o disposto no §3º, do art. 2º deste Decreto:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- e) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pela Comissão;
- f) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo sem ônus para Município e casos excepcionais com autorização expressa da Comissão;
- g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.



## ESTADO DE SÃO PAULO

III - proibição a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pela Comissão;

IV – vedação do uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela Comissão;

V - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na planilha de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

VI - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

VII - vedação a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

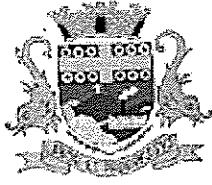
VIII - suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, desde que autorizadas pela Comissão,

IX - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos na data deste decreto;

X - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

XI - redução dos contratos de prestação de serviços, àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados;

XII - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou diretores departamentais;



ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, fica facultada ao servidor, mediante autorização do Secretário Municipal ou Diretor do Departamento, a formação de banco de horas.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 10** As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de Julho de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO  
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.